

Instrução Normativa Complementar Nº 1/2021 à Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015

PROCESSO DE ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DOS DIRETORES DO CAMPUS PAU DOS FERROS DA UFERSA, PARA O PERÍODO DE 2021 – 2025

Capítulo I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º As normas que regem o processo de escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A Comissão, instituída para organizar os procedimentos necessários da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus de Pau dos Ferros da Ufersa, foi estabelecida pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2021, de 8 de abril de 2021 e pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 202, de 15 de abril de 2021.

Capítulo II

Das Inscrições

Art 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus, os servidores que preencherem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo e-mail *eleicao.pdf@ufersa.edu.br*, no período a ser definido no cronograma do edital específico.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 4º No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão enviar o requerimento de inscrição, contendo nomes dos candidatos à Diretor(a) e Vice-diretor(a), conforme modelo no ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelos(as) candidatos(as), além dos seguintes documentos:

- a) Plano de Gestão dos(as) candidatos(as);
- b) Curriculum Vitae dos(as) candidatos(as), extraídos da Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Termos de compromisso (ANEXO II);
- d) Declaração de não impedimento (ANEXO III).
- §1º A solicitação de inscrição e o envio de toda documentação necessária deverão ser realizados pelo e-mail institucional do docente postulante a candidato(a);
- §2º Todas as assinaturas em qualquer documento necessário a ser postulante a candidato(a) devem ser assinaturas eletrônicas;
- §3° Os números das chapas serão em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 7 (sete), a exemplo de 70 (setenta), 71 (setenta e um), 72 (setenta e dois), 73 (setenta e três), e assim sucessivamente, até o número 79 (setenta e nove);
- §4º No termo de compromisso (ANEXO II), o(a) candidato(a) se comprometerá a:
 - a) Respeitar a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais e a presente instrução normativa;
 - b) Concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a), considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores(as) docentes, servidores(as) técnico administrativos(as) e discentes, entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
 - c) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da Ufersa, previstos em seu estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- d) Dispor-se a colaborar com a Comissão da consulta no que lhe for solicitado;
- e) Realizar companha até o dia anterior ao dia da consulta;
- f) Seguir as recomendações do plano de biossegurança da Ufersa.
- g) Comportar-se como candidato/a, seguindo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da UFERSA do campus Pau dos Ferros;
- h) Respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;
- Não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à UFERSA;
- j) Não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;
- k) Garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas companheiros/as de campanha.
- **Art. 5º** Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) deve indicar o nome do seu candidato(a) a Vice-diretor(a).

Art. 6º Requer-se do candidato que:

- a) Integre a carreira de Magistério Superior do quadro efetivo da Ufersa;
- b) Seja portador do título de doutor independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, com Regime de Dedicação Exclusiva;
- c) Seja estável no serviço público federal, tendo no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Ufersa.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Vice-diretor(a) deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura ao cargo de Diretor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 7º Homologadas as inscrições do(a/s) candidato(a/s), a Comissão Eleitoral realizará por meio do *Google Meet*, em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições, o sorteio do número da chapa.

Parágrafo único. O *link* e o horário da chamada no *Google Meet* serão enviados ao e-mail pelo qual o requerimento de inscrição da chapa foi recebido pela Comissão.

Art. 8º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) Requeridas por candidatos(as) que não estiverem em situação regular com a Ufersa;
- b) Requerimento de inscrição estiver rasurado, ilegível ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) Docentes que se encontrem afastados por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições;
- d) Docente que n\(\tilde{a}\) estiver lotado em um dos departamentos pertencentes ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros.

Capítulo III

Da Campanha

- **Art. 9º** Será permitida a distribuição, compartilhamento e divulgação da campanha dos(as) candidatos(as) somente após a homologação das chapas e até o dia anterior ao pleito eleitoral.
- **Art. 10°** A campanha para consulta deve seguir as recomendações do plano de biossegurança da Ufersa.
- **Art. 11** Devido a situação pandêmica ocasionada pela COVID-19, qualquer material que remeta à campanha e à sua divulgação, devem ser realizados exclusivamente de forma digital.
- **Art. 12** É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na internet.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Art. 13 Cada chapa poderá manter páginas, redes sociais ou blogs na internet, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante login para os membros da chapa e apoiadores.

Art. 14 Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da Ufersa:

- a) Utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, "santinhos" e bandeiras personalizados;
- b) Colocação de outdoors e faixas;
- c) Qualquer tipo de adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares;
- d) Utilização de carros de som;
- e) Adesivagem e afixação de cartazes e banners em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade;
- f) Publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e redes sociais;
- g) Caracterização de instalações eleitorais no espaço universitário;
- h) A publicação em suas redes sociais de publicidade de campanha, incluindo disparos em aplicativos de mensagens ou impulsionar nas redes sociais, a partir da zero hora por parte da chapa no dia da consulta, até a divulgação do resultado.

Art. 15 Será permitida a participação dos(as) candidatos(as) em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pelo Colégio Eleitoral da Consulta e pelos(as) candidatos(as).

Art. 16 Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará em punições ao(à) candidato(a), que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pelo Colégio Eleitoral, cabendo recurso ao Consuni.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Capítulo IV

Da Consulta

- **Art. 17** A consulta à comunidade universitária ocorrerá pelo SIGEleição.
- **Art. 18** Estão aptos a votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo permanente do Campus Pau dos Ferros, em gozo dos seus direitos funcionais, bem como todos os discentes com matrícula ativa na Ufersa Campus Pau dos Ferros, ou em mobilidade, no semestre em que ocorrer a Consulta.

Parágrafo único. Ao servidor ou discente que pertença a mais de uma das categorias participantes da Consulta, somente é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

Capítulo V

Da Apuração

- **Art. 19** A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral, no formato remoto.
- Art. 20 A apuração será pelo sistema SIGEleição, que emitirá o relatório de apuração.
- **Art. 21** A fórmula indicada para apuração dos votos é a disposta no ANEXO I da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.
- §1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida se a terceira casa for menor que 05 (cinco).
- §2º Em caso de empate entre os candidatos(as), na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:
 - a) Docente mais antigo(a) na Instituição;
 - b) Docente mais antigo(a) no Serviço Público;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- c) Docente mais idoso(a).
- **Art. 22** Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.

Capítulo VI

Da Divulgação dos Resultados

Art. 23 Depois de apurados os votos, a Comissão Eleitoral publicará os resultados da consulta por meio da página oficial www.paudosferros.ufersa.edu.br e após o prazo para interposição de recursos, descrito no Edital, enviará o relatório dos resultados ao Consuni.

Capítulo VII

Dos Recursos

- **Art. 24** Os recursos (Anexo IV) deverão ser enviados para o e-mail *eleicoes.pdf@ufersa.edu.br* atendendo aos prazos previstos no cronograma do Edital nº 01/2021.
- **Art. 25** A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da comissão eleitoral, que irá analisar e emitir parecer ao Consuni.
- **Art. 26** A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para julgar os recursos apresentados.
- **Art. 27** Das decisões da Comissão caberá recurso ao Consuni no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 28 O descumprimento das regras presentes nesta Instrução Normativa e da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015, será passível de penalidade a ser deliberada pelo Consuni.

Art. 29 Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mossoró-RN, 23 de abril de 2021.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor(a)
pertencente à carreira do magistério superior da Ufersa, matrícula, lotado(a) r
Departamento do Centro Multidisciplinar de Pau de
Ferros da Ufersa, requeiro à Comissão da Consulta à comunidade universitária para sucessão o
Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Pau dos Ferros para o período de 2021-2025, inscrição o
minha candidatura ao cargo de Diretor(a), ao mesmo tempo em que indico o(a) Professor(
lotado(a) no Departamento do Cent
Multidisciplinar de Pau dos Ferros da Ufersa, para o cargo de Vice-diretor(a).
Em anexo, apresento toda a documentação individual e o termo de Compromisso Geral, de acord
com as exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Ufersa, na Resoluçã
CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015 e na Instrução Normativ
Complementar Nº xxx/2021, que disciplinam a consulta.
Pau dos Ferros-RN, de de 2021.

Assinatura do Candidato(a)



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, Professor(a) ao
submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da Ufersa, com vistas a ocupar o
cargo de Diretor(a) do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros da Ufersa, na forma da
Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo Consuni, DECLARO,
solenemente, que assumo o Compromisso Geral previsto na Instrução Normativa xxx/2021.
Ademais, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor desta Instrução Normativa,
pelo qual, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como
agente passivo(a), a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos
termos das normas disciplinares do Estatuto da Ufersa.
Pau dos Ferros-RN, de de 2021.
Assinatura do Candidato(a)



ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu			,
inscrito(a) sob o CPF nº		e RG n°	,
residente na rua		, nº	, bairro
	, na cidade de		, Estado
, CEP	, declaro, s	ob as penas da lei (art.	299 do Código
Penal), que não possuo nenhum impe	edimento para particip	par como candidato(a)	do processo de
consulta para o cargo de		·	
E para que surtam efeitos legais e por	ser verdade firmo o p	resente.	
Pau dos Ferro-R	.N, de	de 2021.	
As	ssinatura do candidato	(a)	



ANEXO IV FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome:			
Matrícula / SIAPE:	Telefone: ()	
e-mail:			
Objeto do Recurso:			
Fundamentação:			
	Pau dos Ferros-RN,	de	de 2021
	Assinatura do Recorrente		